



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.873 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dá nova redação ao caput do artigo 3º e as alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.604 de 28 de março de 2006. e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 3º da Lei nº 3604 de 28 de março de 2006, passa a vigorar, com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O pagamento do presente convênio será de até R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais) mensais; sendo R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais) para pagamento dos Plantões Médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos e até R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para ressarcimento das demais despesas do Hospital para cumprimento do convênio.”**

**Art. 2º** - As alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 5º da Lei nº 3604 de 28 de março de 2006, passa a vigorar em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 5º - mantido**

**II – mantido**

**a - ) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, o valor de até R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais) para pagamento dos plantões médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;**

**b-) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, o valor de até R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para ressarcimento das despesas do Hospital para cumprimento do convênio”.**

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação proveniente do orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações do caput do artigo 3º e das alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.682 de 13 março de 2007.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de setembro de 2.008.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal